



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.590, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

### **INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO PÁDUA ROTATIVO, NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 3.147, de 09 de agosto de 2007 que Instituiu o PLANO DIRETOR, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, manter, operar e explorar diretamente ou indiretamente, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores ou não de passageiros e de carga, nas vias e logradouros públicos da área central da Cidade, com supedâneo no inciso X, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único - O estacionamento rotativo instituído por esta lei integra o sistema de mobilidade e acessibilidade e reafirma a importância regional do Município através da ampliação e qualificação das principais rodovias de acesso, garantindo sua integração à malha urbana da sede municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica desafetada de sua caracterização original e destinada à instituição do sistema de estacionamento rotativo, como bem dominical, as áreas institucionais compreendidas às margens das vias, logradouros e corredores de tráfego da área central da Cidade.

Art. 3º - As áreas de rotatividade poderão abranger trecho ou integralidade da via ou logradouro, levando em consideração o fluxo de trânsito, a necessidade de rotatividade do local e a conveniência pública, visando assegurar a mobilidade e a acessibilidade ao estacionamento.

§ 1º - Poderá haver trechos destinados a estacionamento temporário em frente a farmácias ou a paradas de emergência, que serão sinalizados e isentos de pagamento.

§ 2º - As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão denominadas de Área Azul.

§ 3º - A cobrança far-se-á mediante tarifa a ser paga pelos usuários.

Art. 4º - São responsáveis pelo pagamento da tarifa o proprietário e/ou condutor do veículo e o proprietário de recipiente coletor de entulho, que venham a ocupar área rotativa.

Art. 3º - O valor é devido por veículo e/ou recipiente coletor de entulho e por período de permanência.

Art. 4º - O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago operará de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 18:00h, e aos sábados das 7:00h às 12:00h, exceto nos domingos e feriados.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único - Em épocas especiais, em datas comemorativas, conforme demanda verificada no comércio local, os horários poderão ser alterados por Decreto Executivo.

Art. 5º - O valor devido pelo estacionamento em vagas na Área Azul corresponde a:

I) R\$ 2,00 (dois reais), para uso de vaga de até 1 (uma) hora ou fração, ou valor equivalente a 0,67 UNIFIPAs.

II) 2º - Será acrescida tolerância de até 10% (dez por cento) ao tempo constante no comprovante de pagamento adquirido pelo usuário.

Art. 6º São isentos do pagamento da tarifa pelo uso do estacionamento rotativo na Zona Azul:

I - os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias

II - equipamentos do Poder Público Municipal, incluindo recipientes coletores de lixo;

III - os veículos utilizados nos atendimentos emergenciais, tais como ambulâncias, corpos de bombeiros, polícia civil e militar e outros especificados em regulamento

IV - os veículos de carga e descarga desde que em atividade, nos horários e limites autorizados;

V - os ciclomotores e motocicletas, nas áreas especificamente destinadas para seu estacionamento;

VI - os veículos utilitários e caminhões de mudança "a frete" parados e estacionados em área reservada à essa finalidade;

VII - os veículos de moradores da área central da cidade, desde que cadastrados, identificados e autorizados pelo Município, após verificação dos requisitos exigidos em processo administrativo.

VIII - os quiosques licenciados pela Municipalidade através de Termo de Concessão ou Permissão, em caráter precário, por estarem sujeitos às normas previstas na legislação municipal em vigor.

§ 1º - A inobservância das limitações estabelecidas para os veículos referidos nos incisos IV e VII os sujeitam às mesmas normas aplicáveis aos demais veículos, inclusive quanto ao pagamento.

§ 2º - Os veículos referidos neste artigo não estão dispensados das demais obrigações previstas na lei, inclusive quanto à identificação, com exceções dos ciclomotores e motocicletas.

Art. 7º - A utilização de vagas para os recipientes coletores entulho deverá ser solicitada junto ao agente de trânsito responsável pela Área Azul, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, informando o número de vagas utilizadas, o tempo de utilização e o código de controle do coletor.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo concedido o coletor deverá ser retirado, pena de remoção, às expensas do proprietário, sem prejuízo da tarifa incidente e demais penalidades.

Art. 8º - Excepcionalmente, em atendimento a serviços que exijam utilização especial, poderá ser concedido limite horário diferenciado para uso das vagas, através de autorização especial do Departamento Municipal de Trânsito

Parágrafo Único - O interessado deverá solicitar ao DEMUT justificando a necessidade, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito**

Art. 9º - Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

- I - não pagamento do preço público devido pelo estacionamento
- II - estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, que deverá estar visível no interior do veículo, independente da presença de passageiro ou condutor;
- III - utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas
- IV - trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- V - estacionar em local proibido ou fora do espaço delimitado para a vaga
- VI - descumprir os limites de espaço, data e horário definidos pelo Poder Executivo nas licenças especiais e nos casos de isenção.
- VII - permanecer com o veículo estacionado por período superior ao permitido no ticket de estacionamento emitido pelo sistema de equipamento eletrônico do estacionamento rotativo

Parágrafo Único - As infrações sujeitam-se às Tarifas de Regularização previstas no artigo 8º e/ou à remoção, sem prejuízo das demais sanções, em especial as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - O usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comprovar junto ao DEMUT o pagamento da Tarifa de Regularização

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem pagamento, incidirá a multa prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - A operacionalização do sistema rotativo poderá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovante de tempo e data de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Município

Parágrafo Único - O controle do estacionamento rotativo far-se-á por meio de cartela, cartão ou ticket, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado serão previstos no Projeto Básico e demais instruções do Município.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros a concessão, de forma onerosa, por até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a gestão das áreas de estacionamento rotativo.

Parágrafo Único - Ao final do prazo de concessão, as obras, equipamentos e instalações utilizadas na gestão do sistema reverterão para o Município.

Art. 13 - A critério do Poder Público Municipal poderá ser explorada a publicidade institucional de espaços nos tíquetes ou outros equipamentos que forem agregados ao Sistema.

Art. 14 - Todo o valor das multas arrecadadas, ou no caso de concessão o valor que for repassado, será destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que será criado por Lei específica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- Art. 15 - A exigência de preço para estacionamento de veículos importa, tão somente em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, não acarretando ao Município a obrigação de guardá-los ou vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou danos de qualquer espécie, que estes ou seus usuários vierem a sofrer.
- Art. 16 - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta Lei.
- Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 18 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo
- Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação
- Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.369 de 25 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 29 de maio de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito